



Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 5480
Secretaria do MERCOSUL
22 de junho de 2023

INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DA ARGENTINA DO APÊNDICE
69 AO CENTÉSIMO NONAGÉSIMO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE
COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 18

SM/352/23

Ref: Comunicação de Incorporação


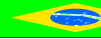



Montevidéu, em 22 de junho de 2023.

Em cumprimento do artigo 5 da Resolução GMC N° 43/03 “*Protocolização no Âmbito da ALADI das Normas Emanadas dos Órgãos do MERCOSUL*”, informamos que a Secretaria do MERCOSUL recebeu da República Argentina a Nota SUMEN-N° 333/2023 comunicando a incorporação a sua legislação nacional da Diretriz CCM N° 20/23 “*Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento e o Apêndice 69 ao Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao ACE N° 18*”, de conformidade com o disposto no Decreto N° 415/1991.

Senhor Secretário-Geral
da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI
Dr. Sergio Ábreu Bonilla
Nesta

Nota da Secretaria:

O Apêndice 69 do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 18 foi publicado como documento ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 69.

Nº Dir	ASSUNTO						Vigência
20/23 CCM	Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento NCM 3002.41.29 Outras. ACE Nº 18. PA Nº 190/Apêndice 69 (Requer somente a incorporação da Argentina - Art. 12 da Dec. CMC 20/02).	De conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/1991.	-----	-----	-----	-----	Entrada em vigor em 22/07/2023

(A.): B. Hugo Saguier Caballero, Diretor.

C.c.: Representações junto à ALADI e ao MERCOSUL, da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Bolívia.

JVD/SND-NOR